



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 25 DE JUNHO DE 2.010.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 011/10, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL A SOCIEDADE LAVRENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constante no art. 2º desta lei, a Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais.

Parágrafo único. A concessionária de que trata o *caput* deste artigo é uma associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 19.091.834/0001-88, sediada na rua Desembargador Alberto Luz, n. 293 – Fundos, Centro, município de Lavras/MG, e é reconhecida como de utilidade pública municipal através da Lei n. 2.071, de 20 de setembro de 1993.

Art. 2º - O imóvel e suas benfeitorias, objeto da concessão de direito real de uso de que trata a presente lei, pertence à municipalidade, com área total de 7.480,00m² (sete mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), registrada sob o número 5-1.527 e 6-1.527, registrado no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Lavras, n. 2-D, fl.73, sendo descrito da seguinte forma: Parte do marco M01 localizado na cerca de arame de divisa com a BR-265 e com José Fonseca Neto, com as seguintes coordenadas UTM SAD 1969 E=506578,84 ; N=7648744,93 e segue por cerca de arame e muro em divisa com José Fonseca Neto por 87,54 m até o M02 com E=506611,26 ; N=7648826,25, voltando a direita e segue ainda confrontando com José Fonseca Neto por mais 118,80 m até o M03, localizado na margem de um córrego e com as seguintes coordenadas E=506719,29 ; N=7648776,82, volve a direita e segue a montante por este córrego aproximadamente 124,00 m até o M04 com E=506670,43 ; N=7648713,13, onde volve a direita e segue por cerca de arame em divisa com a BR-265 por 19,36 m até o M05 com E=506651,37 ; N=7648709,75, daí continua por cerca de arame e muro confrontando com a BR-265 por mais 80,60 m até atingir novamente o M01 de coordenadas E=506578,84 ; N=7648744,93, marco este que foi o início desta descrição, tudo conforme memoriais descritivos e levantamento topográfico elaborados e arquivados na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso referida no artigo primeiro desta Lei, destina-se à construção de um Parque de Acolhimento de Animais, para acolhimento e proteção de animais abandonados no Município de Lavras.

Art. 4º - Em contrapartida à concessão de que trata esta Lei, a concessionária deverá, gratuitamente, recolher e prestar a assistência necessária aos animais abandonados no território do Município de Lavras.

Art. 5º - As condições da concessão deverão estar previstas no termo e/ou escritura pública de concessão, sendo indispensáveis em seu conteúdo:

I – a vinculação de uso, que somente poderá ser o previsto no art. 3º desta lei, e pela concessionária descrita no art. 1º;

II – o prazo de concessão, que deverá ser de 30 (trinta) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Concessão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- III – as contrapartidas em favor do Município, constantes no artigo 4º desta Lei;
- IV – a obrigação da Concessionária de manter o terreno e realizar as benfeitorias e acessões necessárias para cumprimento da finalidade da concessão;
- V – a obrigação da Concessionária de responder, a partir da lavratura da Escritura Pública de Concessão, por todos os encargos civis, administrativos, ambientais e tributáveis que vierem a incidir sobre o imóvel objeto da concessão;
- VI – a previsão de que o Direito Real de Uso a ser concedido poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pelo Município Concedente, na hipótese de não utilização do imóvel pela Concessionária, bem como por razões administrativas e de interesse ou necessidade pública ou social;
- VII – a previsão de que a alteração da destinação do imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município Concedente, implicará na rescisão da concessão independentemente de notificação; e
- VIII – a previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Art. 6º - Ao final da concessão, seja por término do prazo concedido ou por rescisão administrativa motivada, as benfeitorias que restarem incorporadas ao imóvel objeto da presente concessão, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 7º - A conclusão da construção no terreno e início das atividades da concessionária, deverá se dar até dezembro de 2012.

Art. 8º - A concessionária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei, com as demais leis municipais, estaduais e federais e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.

Parágrafo único. A concessionária deverá providenciar as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, o estudo de impacto ambiental.

Art. 9º - A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. A lavratura da escritura pública, bem como todos os encargos cartorários e fiscais, correrão por conta da concessionária.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de junho de 2010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

